



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.02.0564.001.00042-301

Reclamante: Erica de Gois Oliveira Coelho, CNPJ/CPF: 604.051.223-73, Endereço: Rua 51, nº 314-B, Bairro: Jereissati I, Cidade: Maracanaú – CE, CEP: 61.901-130, Telefone: (85) 99869-7026.

Reclamada: Lirian Vitoria Vieira Araújo, CNPJ: 49.375.632/0001-29 Endereço: Rua 18, Nº S/N (Quadra 6; Lote 16), Bairro: Nova Vila Maria, Cidade: Rio-Verde - GO, CEP: 75900-233.

Aos 24 de março de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e as prepostas da parte reclamada, a sr. Lirian Vitória Vieira Araújo, inscrita no CPF de nº 08086768147, a sr. Virgínia Teles Vieira; inscrita no CPF de nº 725.955.901-20; e-mail: audaciabb4@gmail.com esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sr. ofertou proposta de acordo, em efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.303,30 (três mil, trezentos e três reais e trinta centavos), com prazo de 08 (oito) dias úteis, data prevista 07 de abril de 2026.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que não aceita a proposta de acordo, em virtude de já ter sofrido com o prazo de pagamento da parte da empresa, que reembolsaram o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 1.000,00 (mil reais) dia 18 de março e R\$ 1.000,00 (mil reais) no dia 19 de março. A consumidora por sua vez apresentou contraproposta, dizendo que firmaria o acordo com o pagamento do valor integral de R\$ 3.303,30 (três mil, trezentos e três reais e trinta centavos), com o pagamento na data de 24 de março.

**DO CONCILIADOR:**

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pela consumidora.

Informo ainda que a conciliadora forneceu o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de documentos: carta de preposição, defesa administrativa e documentos necessários.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 24 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
Tayná Moreira Ribeiro  
Conciliadora Procon Maracanaú

\_\_\_\_\_  
Erica de Gois Oliveira Coelho (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL  
(Preposta)  
Lirian Vitoria Vieira Araújo (Reclamada)

